

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO COM AÇÕES RESTRITAS – IRB BRASIL RE

O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, proposto pelo Comitê de Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração no dia 28 de março de 2018.

1. Definições

Acionistas: as pessoas físicas ou jurídicas que possuem ações da Companhia;

Companhia: A empresa IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.;

Controlada: Todas as empresas cujo capital social é ou venha a ser controlado, direta ou indiretamente, pela Companhia;

Participante: Todo aquele a quem for outorgada Ações Restritas nas condições do Regulamento e respectivos programas anuais, após ter assinado o respectivo Termo de Outorga;

Ações Restritas: as ações ordinárias que já foram ou serão emitidas pela Companhia, bem como as ações ordinárias que se encontrem em tesouraria e forem outorgadas aos Participantes, sujeitas a restrições para liberação nos termos do Plano e dos respectivos Programas Anuais;

Programa Anual de Ações Restritas: Representa as condições e detalhamento dos demais termos que, com base no Regulamento do Plano, forem aprovadas pelo Conselho de Administração para um determinado ano de vigência;

Prazo/Período de Carência (Vesting): Período definido nos programas anuais, que poderá ser de 3 a 5 anos, em que as Ações permanecem restritas e/ou condicionadas ao alcance de resultados. O período é iniciado com a assinatura do Termo de Outorga; e

Termo de Outorga: Documento particular firmado entre a Companhia e o Participante, e pelo qual são outorgadas as Ações Restritas aos Participantes.

2. Introdução ao Programa de Ações Restritas

Os incentivos concedidos no âmbito do presente Programa e a definição de suas condições são prerrogativas da Companhia. A adesão ao Programa decorre do pacote de incentivos aos diretores estatutários, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos.

O Programa de Ações Restritas consiste na concessão, por parte da Companhia, de ações, com valor total equivalente ao valor do Incentivo de Longo Prazo aprovado pelo

Conselho de Administração para cada executivo, no momento da aquisição das ações e posterior transferência de titularidade conforme prazos definidos no Item 9 abaixo.

Os encargos obrigatórios deverão ser recolhidos no momento da outorga das ações ou pagamento do valor em cash, transitando em folha de pagamento.

3. Objetivos do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas

O programa tem por objetivo outorgar Ações Restritas aos Participantes, com vistas a:

- i. Compor o pacote de remuneração dos principais Executivos, mantendo a competitividade com o mercado, visando atrair e reter os melhores profissionais;
- ii. Alinhar os interesses dos Executivos e Acionistas;
- iii. Incentivar o sentimento de “dono” da Companhia;
- iv. Estimular o crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão a longo prazo, de forma empreendedora e sustentável.

4. Administração do Programa Anual de Ações Restritas

Os Programas Anuais de Ações Restritas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Remuneração e da Diretoria de Pessoas.

Obedecidas as condições gerais do Regulamento do Programa de Ações Restritas e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração dos Programas Anuais de Ações Restritas, incluindo:

- i. Criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Programa, e a solução de dúvidas de interpretação dos respectivos termos;
- ii. Elegibilidade dos Participantes e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente; e
- iii. Autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos do presente Plano.

No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Regulamento em questão, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar, de maneira diferenciada, os administradores ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

5. Elegibilidade

O Conselho de Administração estabelece como elegíveis ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, os seguintes cargos estatutários:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores; e
- iii. Vice-Presidente Executivo de Riscos e *Compliance*.

6. Ações sujeitas ao Programa

Para os fins do presente Programa serão outorgadas aos Participantes ações ordinárias, podendo a Companhia, a critério do Conselho de Administração, utilizar ações mantidas em tesouraria. Preferencialmente, as ações destinadas ao custeio dos Programas Anuais terão sua origem em recompra no mercado, estando sujeitas à lei e à regulamentação contábil e fiscal em vigor.

A diluição do valor patrimonial da Companhia com a implementação do presente Programa de incentivo de Longo Prazo será de até 1%.

7. Restrições para Aquisição de Direitos às Ações Restritas

As restrições consistirão basicamente na definição da elegibilidade dos Participantes e/ou no alcance de objetivos e metas alinhadas aos interesses dos Acionistas.

Enquanto os direitos às Ações Restritas não forem plenamente exercidos, nos termos e condições estabelecidas, o Participante não poderá empenhar, vender, ceder, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, as Ações Restritas.

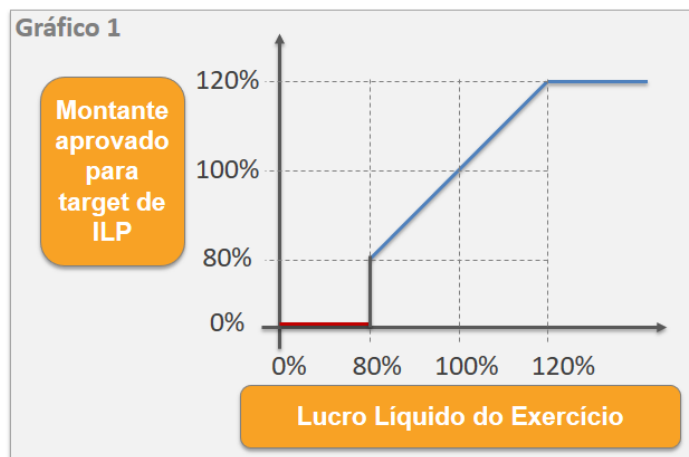
8. Concessão, Meta e Curva de Premiação

A concessão das Ações Restritas ocorrerá anualmente, a partir da data de vigência do presente Programa de Incentivo de Longo Prazo.

A apuração dos direitos às Ações Restritas se dará após a publicação do resultado anual da Companhia.

Fica estabelecido que o indicador para apuração do presente Programa é o Lucro Líquido do Exercício e que o gatilho (*start*) para a concessão de Ações Restritas será o alcance de no mínimo 80% do orçamento anual do indicador supracitado.

De acordo com o nível de alcance da meta estabelecida, o nível de premiação poderá variar, sendo que em caso de superação das metas, a premiação poderá ser alavancada até 120% do valor aprovado para o Incentivo de Longo Prazo (ILP), conforme Gráfico 1.



Anualmente, cabe ao Conselho de Administração rever e/ou alterar o indicador do Programa.

Para definição da quantidade de ações a outorgar, será necessário realizar o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{Montante de ILP (conforme Gráfico 1)}}{\text{Média do valor da ação nos 30 pregões anteriores à publicação do resultado anual}}$$

9. Vesting e Pagamento

Fica estabelecido que o período de carência (*Vesting*) do Programa Anual de Ações Restritas será de 4 anos, e o valor será concedido da seguinte forma:

Ano 0: Outorga das Ações Restritas

Ano 1: 0

Ano 2: 1/3

Ano 3: 1/3

Ano 4: 1/3

A forma de pagamento ocorrerá via concessão de ações, transitando pela folha de pagamento e com recolhimento dos encargos obrigatórios.

O Vesting previsto se completa na data de aniversário da aprovação do Programa pelo Conselho de Administração.

10. Impacto

A diluição do valor patrimonial da Companhia com a implementação do presente Programa de Incentivo de Longo Prazo será de até 1%.

11. Admissões e Desligamentos da Companhia

Nos casos de admissões e/ou promoções a posições elegíveis ao Plano, serão outorgadas ações restritas na proporção de 1/12, conforme a quantidade de meses trabalhados no respectivo ano de vigência do Plano.

Em caso de desligamento do Participante, as Ações Restritas dentro do Período de Carência (*Vesting*) seguirão as definições abaixo, mediante a forma de desvinculação:

- i. Desligamento por Iniciativa da Companhia: proporcional ao período trabalhado (Pró-rata).
- ii. Aposentadoria Definitiva, Morte ou Invalidez: a totalidade das ações restritas *unvested* serão disponibilizadas ao Participante em até 90 dias. O valor pró rata do último ano trabalhado será pago em até 90 dias após a publicação do resultado anual. Deve ser considerado aposentadoria pela PREVIRB, para os estatutários que estejam aposentados ou que venham a se aposentar pelo INSS.
- iii. Desligamento Voluntário (Pedido de Desligamento) e desligamento por justa causa: perde-se o direito dos valores *unvested*.

Situações excepcionais serão analisadas pelo Comitê Remuneração e submetidas à validação pelo Conselho de Administração.

12. Considerações Gerais

Nenhuma disposição do Plano de Ações Restritas conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

Qualquer alteração legal significativa na regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas, relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Programa Anual.

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral da Companhia.

Na hipótese de mudança direta ou indireta do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados o Programa já instituído.

Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados o Plano e programas já instituídos, fazendo-se os ajustes necessários

no número de Ações Restritas, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Programa já instituído, notadamente em relação ao número de Ações Restritas, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano, assim como reformar o estatuto para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões de Ações e as condições em que estas emissões poderão se dar. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia.

Poderá a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, impor restrições as ações adquiridas, em relação a sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas.